



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.136 /2012.

Estabelece as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município de Pirapora para o exercício de 2013.

O Povo do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em atendimento ao § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Pirapora relativa ao exercício de 2013, que compreendem:

- I – disposições Gerais para elaboração da Proposta Orçamentária;
- II – diretrizes na alocação das receitas;
- III – diretrizes para fixação da despesa;
- IV – da proposta orçamentária;
- V – dos Anexos de Metas Fiscais;
- VI – das disposições gerais e finais.

Política Administrativa e Financeira

- I. Indenização de férias prêmio;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Aquisição de equipamentos diversos para SEMADF;
- III. Investimentos para a modernização da Guarda Municipal;
- IV. Contribuições para entidades de promoção ao desenvolvimento municipal;
- V. Aquisição do equipamentos a ampliação do quadro da Superintendência de Receitas;
- VI. Modernização da tesouraria e contabilidade;
- VII. Capacitação dos servidores da SEMADF;
- VIII. Capacitação profissional do servidor publico municipal;
- IX. Implementação do Programa Municipal do Incentivo ao Pagamento do IPTU;
- X. Manutenção dos convênios com a Policia Civil e Militar o Corpo dos Bombeiros Militar;
- XI. Amortização das operações do crédito e parcelamento da dívidas;
- XII. Criação do Programa Habitacional para Sabedores Públicos Municipais.

Política Educacional

I - Construção de bibliotecas nas escolas municipais Dona Cândida Mendes Álvares, Professora Maria Coeli Ribas Andrade e Silva e Nossa Senhora Aparecida, adotando os padrões mínimos e considerando a acessibilidade.

II - Aquisição de mobiliário e equipamentos necessários para as bibliotecas das escolas municipais: gôndolas, mesas e cadeiras, mapas, globos terrestres, armários de aço, escrivaninhas e outros.

III - Aquisição de terreno localizado na região central de Pirapora com dimensões mínimas de 1700 m².

IV - Construção de prédio escolar para a EM Rui Barbosa adotando o projeto-padrão do FNDE e de acordo com as normas técnicas da ABNT, a fim de atender de forma adequada os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental e do 1º e 2º período da educação infantil, moradores da região central da cidade, garantindo a comunidade escolar local: melhores condições de higiene, acessibilidade, segurança, salubridade, estabilidade, funcionalidade e ambientes adequados para o processo ensino-aprendizagem.

V - Construção de prédio escolar para a EM Mathilde Cordeiro de Aquino adotando o projeto-padrão do FNDE e de acordo com as normas técnicas da ABNT, no bairro Nova Pirapora, a fim atender de forma adequada os alunos dos anos

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

iniciais do ensino fundamental. Garantindo a comunidade escolar: melhores condições de higiene, acessibilidade, segurança, salubridade, estabilidade, funcionalidade e ambientes adequados para o processo ensino-aprendizagem.

VI - Aquisição de um terreno com dimensão mínima de 1600 m² localizado na região leste do bairro Cidade Jardim, para construção de uma Creche Municipal, a fim de atender a demanda existente no bairro - crianças de 0 a 05 anos de idade.

VII - Reforma do espaço físico, de 07 (sete) escolas municipais, destinado a Educação Infantil (crianças de 04 e 05 anos), tornando o apropriado a esta faixa etária, suprindo de banheiros, bebedouros, playground, portão de entrada/saída, tornando o espaço da educação infantil nas escolas municipais independente dos demais níveis de ensino.

VIII - Adequação das instalações gerais das escolas municipais (salas de aula, pátios, banheiros, pátios e outros) às normas da ABNT, conforme levantamento da situação escolar.

IX - Adequação dos espaços dos núcleos de Educação em Tempo Integral Abelha Rainha, Santos Dumont e Pingo de Luz (salas de oficinas, pátios, banheiros e refeitório) às normas da ABNT, conforme levantamento da situação escolar.

X - Implantação de sala de vídeo com materiais didáticos atualizados nas escolas municipais Dr. Otávio Vieira Machado, Dona Cândida Mendes Álvares e Maria Josefina Santos.

XI - Colocação de forro de PVC em todas as unidades de ensino da rede, conforme cronograma da SME.

XII - Pintura da parte interna e externa dos núcleos de Educação em Tempo Integral, das escolas e creches municipais, conforme cronograma da Secretaria.

XIII - Colocação de Placas de Identificação em todas as unidades de ensino da rede municipal.

XIV - Construção e/ou reforma de cozinha, de espaço para armazenamento de alimentos e de refeitório, de acordo com os critérios definidos pela ANVISA e considerando a acessibilidade, nas escolas municipais: Maria Josefina, Dr. Otávio Vieira Machado, N.S.Aparecida e das creches dos bairros Bom Jesus, Cidade Jardim e Nova Pirapora.

XV - Construção de brinquedotecas em todas as instituições municipais que atendem a educação infantil.

XVI - Aquisição de mobiliário, equipamentos e brinquedos para as brinquedotecas construídas nas escolas que atendem a educação infantil da rede municipal.

XVII - Adequação dos espaços escolares das escolas municipais Prof.^a Maria Coeli Ribas Andrade e Silva, Nossa Senhora Aparecida e Dona Rita Santos Braga para a execução da Educação de Tempo Integral.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII - Criação de Núcleo de Educação em Tempo Integral no bairro São Geraldo.

XIX - Aquisição de 09 (nove) aparelhos de ar condicionado de, no mínimo, 18.000 BTUs e 09 (nove) quadros laminado melaninico branco (“quadro branco”) para os Laboratórios de Informática das escolas municipais.

XX - Aquisição de 15 computadores para a sala de informática da Creche Municipal do Bairro São João.

XXI - Adequação dos espaços educacionais às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, construindo rampas de inclinação e instalações sanitárias apropriadas.

XXII - Aquisição de mobiliário e equipamentos necessários para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Censo Escolar INEP/MEC.

XXIII - Ampliação do espaço das creches municipais, para atendimento às crianças de 0 a 03 anos e 11 meses, construindo: duas salas de aula nas Creches dos bairros Industrial, São Geraldo, Nova Pirapora e Cidade Jardim; pátio na parte posterior das creches dos bairros São Geraldo e Sagrada Família, cobertura na entrada das creches dos bairros Nova Pirapora, Bom Jesus, Industrial e Cidade Jardim e banheiros (masculino e feminino) na parte externa da creche do bairro Cícero Passos.

XXIV - Manutenção da rede física das instituições de ensino, conforme o Levantamento da Situação Escolar da Secretaria.

XXV - Aquisição de mobiliário, equipamento, brinquedos, jogos e materiais pedagógicos a fim de suprir as necessidades das instituições de ensino da rede municipal, conforme plano elaborado pela Semed.

XXVI - Reforma de 04 quadras poliesportivas: construindo arquibancadas, cobertura e vestiários feminino e masculino nas quadras da EM Prof.^a Maria Coeli Ribas/bairro Cidade Jardim, da EM D. Rita Santos Braga/bairro Sagrada Família, da EM Dona Cândida Mendes Álvares e da EM Geny Hatem/bairro São Geraldo.

XXVII - Formação continuada em serviço para os profissionais que atuam na rede municipal de educação, em parceria com o MEC, em diversas áreas por meio dos Programas da SEB, SEED/UAB e SECAD.

XXVIII - Contratação de consultorias especializadas para atender necessidades de qualificação dos diferentes segmentos profissionais da educação (gestores, especialistas da educação, professores, agentes administrativos, técnicos educacionais, agentes operacionais e outros).

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIX - Participação dos profissionais da educação em seminários, conferências e eventos ligados à educação.

XXX - Adequação do piso salarial dos professores da rede municipal à Lei nº 11.738/2008, que instituiu o piso nacional e a jornada de trabalho dos professores de ensino básico das escolas públicas brasileiras.

Política Saúde

TFD – Tratamento Fora de Domicílio

- I. Contratação de médicos especializados
- II. Contratação de exames especializados
- III. Promoção de cursos de capacitação para funcionários do setor
- IV. Informatização do setor

PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

- I. Consolidação do Banco de Dados Social nas práticas de gestão do PSF
- II. Promoção de cursos de capacitação para todos os membros das equipes
- III. Construção de duas unidades do PSF
- IV. Ampliação do Programa de Saúde Bucal para mais equipes do PSF
- V. Informatização de todas as equipes de PSF
- VI. Efetivação da descentralização total do Pré-Natal

PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

- I. Implantação do Programa de Atendimentos as Crianças Com Necessidades Especiais
- II. Capacitação específica para funcionários do setor

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- I. Readequação de área física para a Vigilância em saúde
- II. Construção do Ecoponto
- III. Capacitação específica para funcionários do setor
- IV. Reestruturação com as demais vigilâncias

ATENDIMENTO HOSPITALAR

- I. Redefinição de pactos através da contratualização entre prestadores e Prefeitura (definição de repasses de recursos e critérios de atendimento)
- II. Ampliação dos serviços laboratoriais via Fundação Hospitalar

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Credenciamento dos serviços de Tomografia via Fundação Hospitalar
- IV. Credenciamento dos serviços de Endoscopia via Fundação Hospitalar
- V. Credenciamento dos serviços de Ultrasonografia via Fundação Hospitalar
- VI. Estudos de viabilidade para instalação da UTI Neonatal
- VII. Estudos de viabilidade para instalação da Maternidade de Alto Risco
- VIII. Estudos de viabilidade para instalação dos serviços de Oncologia
- IX. Instalação do banco de leite humano
- X. Implantação da Casa da Gestante
- XI. Implantação dos serviços de Hemodinâmica

OUTROS

- I. Efetivação do Cartão SUS em toda a rede municipal
- II. Implantação dos serviços de Reabilitação Física
- III. Estudos para viabilidade da implantação do Núcleo de Prevenção à Violência
- IV. Implantação da Política Nacional de Fitoterapia
- V. Implantação do Centro de Referência em Saúde Sexual e Reprodutiva
- VI. Implantação do CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
- VII. Reforma das Instalações da UAP - Unidade Ambulatorial de Pirapora
- VIII. Reforma da Policlínica – Sede da Secretaria Municipal de Saúde
- IX. Credenciamento dos Serviços do Consórcio de Saúde
- X. Manutenção dos subsídios para a Fundação Hospitalar Dr. Moisés
- XI. Aquisição de veículo próprio dos CAPS
- XII. Ampliação e equipamentos para o setor de Educação em Saúde
- XIII. Instalação do Centro de Estudos da SESAU
- XIV. Revisão do organograma da SESAU em função de novas portarias Ministeriais
- XV. Instalação de uma rede de frios (vacinas, insumos, etc)
- XVI. Implantação do Programa de Saúde do Idoso
- XVII. Implantação do Programa de saúde da Criança e do Adolescente
- XVIII. Otimização do Programa de combate ao câncer do colo de útero e de mama
- XIX. Realização de Avaliação via *PNASS, através de pesquisas
- XX. Implantação de Programas de Qualidade
- XXI. Realização de seminários e oficinas

*PNASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde/MS

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Política de Desenvolvimento Social

- I. Ajuda a Transeuntes e Andarilhos;
- II. Melhoria Habitacional;
- III. Atendimentos eventual-emergenciais de combate a fome, a pobreza e miséria;
- IV. Programa de atenção a pessoas com necessidades especiais, com implantação do Conselho Municipal de Pessoas com Necessidade Especiais;
- V. Programa de valorização do servidor;
- VI. Programa de atenção ao usuário de drogas;
- VII. Criação de frente de trabalho;
- VIII. SUPRIMIDO
- IX. Programa de assistência às associações;
- X. Oficinas de aprendizagem;
- XI. Implantação da bolsa Família Municipal.

Centro de Referência da Mulher

- I. Informatização no atendimento do Centro de Referência da Mulher de Pirapora – CREMP;
- II. Manutenção dos grupos de convivência de mulheres – GCOM;
- III. Construção da sede, aquisição e manutenção da aparelhagem do Centro de Referência da Mulher de Pirapora;
- IV. Implantação da Biblioteca e Videoteca com títulos referentes às questões de Gênero e Violência contra a mulher;
- V. Construção da Casa Abrigo para acolhimento às mulheres e seus filhos em situação de risco;
- VI. Contratação e capacitação de Técnicos e Equipe de apoio para atendimento na Casa Abrigo;
- VII. Capacitação de toda equipe do CREMP, administrativa e técnica;
- VIII. Inclusão das usuárias do CREMP nos grupos de Geração de Renda e Cooperativas existentes no município de Pirapora;
- IX. Custeio das viagens a serviço referentes às reuniões, encontros, cursos e capacitação da equipe do CREMP;
- X. Apoio e suporte administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI. Fomentar ações para manutenção dos Grupos de Convivência da Mulher – GCOM;
- XII. Disponibilizar o veículo do CREMP para atendimentos e trabalhos exclusivos às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Centro de Referência do Idoso de Pirapora

- I. Construção da sede própria do CRIP. Localizada a Rua Montes Claros.
- II. Criação de programas de abrigo para idosos em situação de abandono, em estado de venerabilidade social;
- III. Implementar os núcleos de convivência da pessoa idosa; de forma interdisciplinar, intersetorial estendendo para portadores de deficiência idosos. Que tenham, atividades desenvolvidas para a estimulação física e psicológica, de lazer, equipamentos com profissionais capacitados;
- IV. Elaborar contrato com a empresa SESI MG, por meio de um convenio junto a SETAS/CRIP/PREFEITURA, a fim de criar uma parceria que conceda o espaço denominado piscina para prática da HIDROGINÁSTICA.
- V. Capacitação dos funcionários do CRIP por meio de curso cuidador de idoso
- VI. Custeio das viagens a serviço durante os encontros e simpósios sobre processo envelhecimento em outras cidades.
- VII. Realização do Baile Miss e Mister melhor idade e semana do idoso.
- VIII. Extensão do projeto Saúde e Viver de Pirapora, possibilitando aos idosos conhecimentos sobre o Estatuto de Idoso e divulgação da lei Federal 12213 que dispõe sobre redução de Imposto Renda para doações ao “fundo do idoso”.
- IX. Contratação Geriatria, Técnico de Enfermagem, Educador Físico, Enfermeiro para Projeto saúde Viver, conforme preconiza Lei 10.741/2003 e lei Municipal de criação do CRIP.
- X. Projeto de divulgação sobre o turismo para Melhor Idade por meio de panfletos e cartazes;
- XI. Material ilustrativo para a orientação, campanha, palestras e divulgação dos direitos do idoso (como saúde, educação, transporte, previdenciários, e outros).
- XII. Realização do seminário de valorização da Pessoa Idosa no fim de ano e escolha das personalidades atuantes na área do idoso;
- XIII. Aquisição de equipamento como (computadores e câmaras digital) para implantação do Projeto IMC (Índice de Medição Corporal).

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IX Aquisição de material de escritório e de saúde bem como (Computadores, data show, máquina impressora, Adpometro, Notebook, Pen Drive, câmara digital, balanças, arquivos para documentos, mesas para reuniões e cadeiras, armários, ventiladores, frigobar e aparelhos de pressão).

XX Aquisição de material de apoio como computadores e armários para o CMI;

Diretoria de Assistência a Criança e ao Adolescente

I – Ampliação do Projeto Ecamóvel;

II – Execução do serviço de acolhimento institucional na Casa de Proteção Dr. Carlos;

III – Execução do Projeto Acolher (Família acolhedora);

IV – Execução do PROJOVEM ADOLESCENTE;

V – Execução dos PAEFI – Programa de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;

VI – Execução do Serviço e Proteção aos Adolescentes em cumprimento de Medidas socioeducativas em meio aberto (L.A. e P.S.C.);

VII – Implantação do serviço especializado de abordagem social em espaço público;

VIII – Execução do serviço de Proteção Social Especial em situações de risco ou violação de Direitos no CREAS;

IX – Execução de serviços de proteção Social Especial a dependentes químicos e familiares pelo uso abusivo de substâncias psicoativas;

X – Execução dos serviços de atendimento ao abuso e exploração sexual;

XI – Manutenção do Conselho Tutelar;

XII – Manutenção dos Conselhos Municipais CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e COMEN – Conselho Municipal de Entorpecentes;

XIII – Participação no programa Selo UNICEF – Edição 2013 – 2015;

XIV – Implantação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo de 0 a 6 anos;

XV – Execução do serviço de convivência de 07 a 14 anos;

XVI – Execução e ampliação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo de 15 a 17 anos;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII – Acolhimento Institucional a moradores de rua;

XVIII – Implantação de Repúblicas juvenil (18 a 24 anos) em situação de guarda judicial.

Diretoria do Trabalho

I – Captar vagas de emprego em Pirapora e região, conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II – Inscrever trabalhadores para as vagas de emprego a serem disponibilizadas, conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

III – Promover a postagem de requerimentos para habilitação de trabalhadores ao Seguro-Desemprego, conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – Encaminhar trabalhadores habilitados ao Seguro-Desemprego para as vagas de emprego disponíveis, conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

V – Encaminhar e intermediar a colocação de trabalhadores no mercado formal de trabalho (com carteira assinada), conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

VI – Emitir Carteira de Trabalho Profissional (CTPS);

VII – Realização do curso Competências Básicas para o Trabalho, conforme orientação da SETE-MG;

VIII – Promover a inserção no mercado de trabalho dos trabalhadores participantes de cursos de qualificação profissional;

IX – Promover o acompanhamento dos trabalhadores encaminhados e inseridos no mercado de trabalho;

X – Apoiar e coordenar as ações do Projovem Trabalhador em Pirapora;

XI – Fomentar, apoiar e assessorar grupos de produção;

XII – Apoio e suporte administrativo e técnico ao Comitê Gestor do Telecentro Comunitário de Pirapora;

XIII – Apoio e suporte administrativo e técnico ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda/COMTER de Pirapora;

XIV – Reforma de espaço físico para instalação de sala de ações de qualificação profissional;

XV – Promover a supervisão dos cursos de qualificação profissional realizados no município pelo PLANTEQ/FAT e Usina do Trabalho/SETE;

XVI – Aquisição de imóvel para otimizar implementação das ações de geração de emprego;

XVII – Realização de cursos, treinamentos e seminários visando à qualificação do trabalhador;

XVIII – Manutenção das ações do Posto de Atendimento do SINE;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX – Manutenção das atividades dos Núcleos de Informática e Cidadania (Telecentro Comunitário de Pirapora e Associação Pingo de Luz);

XX – Manutenção das ações de fomento aos grupos de produção;

XXI – Capacitação em serviço dos funcionários da Diretoria do Trabalho;

XXII – Implementação das Ações de Qualificação Profissional para pessoas com limitação física);

XXIII – Custeio de viagens a serviço da Diretoria do Trabalho.

Política de Desenvolvimento Urbano

- I. Recuperação do Cemitério Parque da Saudade;
- II. Revitalização da Avenida Pio XII;
- III. Revitalização da área central da cidade;
- IV. Implantação da orla – Avenida Beira Rio;
- V. Recuperação das vias públicas – pavimentos asfálticos e calçamentos;
- VI. Instalação da nova sede operacional da secretaria de Infra Estrutura;
- VII. Complementação das obras da Avenida Benjamim Constant.
- VIII. Implantação do Programa de Adoção de Praças Públicas de acordo com a Lei Municipal n.º 2.061/2010
- IX. Implantação da Estrutura Administrativa e Operacional da Superintendência Municipal de Trânsito – SUMUTRAN.

Política do Meio Ambiente

- I. Implantação e manutenção do Centro de Referência em Meio Ambiente;
- II. Apoio técnico e financeiro para o funcionamento e manutenção do CODEMA;
- III. Contratação e capacitação de pessoal para implementação de serviços e fiscalização em Meio Ambiente;
- IV. Aquisição de equipamentos para o funcionamento do CODEMA;
- V. Incentivo e apoio ao serviço de Coleta Seletiva;
- VI. Manutenção de programas Ambientais;

Política de Planejamento, Agropecuária e Desenvolvimento Econômico.

- I. Implantação de um centro de comercialização para pequenos produtores e criação de um banco de sementes;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Divulgação do município para novos investidores, com o objetivo de atrair novos empreendimentos econômicos;
- III. Articulação e apoio para a implantação de um pólo de confecção no município;
- IV. Coordenação do processo de implantação do Programa Municipal de Habitação;
- V. Coordenação do projeto de revitalização e urbanização da área do antigo aeroporto;
- VI. Coordenação dos trabalhos de recuperação da Ponte Marechal Hermes;
- VII. Coordenação do trabalho de articulação e acompanhamento da reativação do trecho mineiro da Hidrovia do São Francisco;
- VIII. Ampliação da assistência das patrulhas mecanizadas para a zona rural;
- IX. Articulação e apoio para a continuidade da implantação do Transbordo Vale/FCA, com a implementação das próximas etapas: centro de logística, usina de fertilizantes (misturador) e terminais de combustível e container's;
- X. Articulação e apoio visando a implantação da barragem do Formoso junto ao Governo do Estado de Minas Gerais e CEMIG e inclusive com possibilidade de execução de PCH's (Pequenas Construções Hidrelétricas);
- XI. Interiorização do Incra, no âmbito predial da Prefeitura;
- XII. Emissão de PVT (Permissão para transporte vegetal e CFO (Certificado Fito-Sanitário de Origem) por parte da diretoria de Agricultura ;
- XIII. Aquisição de Veículo para atendimento da Seplan (Secretaria de Planejamento) Urbano x Rural;
- XIV. PMCMVR (Programa Minha Casa Minha Vida Rural) com propriedade até 280 Hectares;
- XV. Instituir o SIM (Sistemas de inspeção municipal);
- XVI. Assistir e apoiar o desenvolvimento das Comunidades Rurais formais e informais, pronafricanos e pequenos produtores rurais;
- XVII. Incentivar e fomentar o plantio de culturas com demanda reprimida, merenda escolar, PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e matéria prima para indústrias têxteis;
- XVIII. Apoiar o processo de estadualização da estrada da produção;
- XIX. Organizar a bacia leiteira da microrregião de Pirapora-MG;
- XX. Capacitar os produtores e articular a implantação de uma indústria de leite e derivados.

Políticas de Cultura e Patrimônio Histórico

- I - Aquisição de equipamentos e móveis adequados ao bom desempenho dos servidores responsáveis por esta pasta;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Repasse das verbas oriundas do ICMS Cultural e do Patrimônio Histórico para o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Pirapora;

III - Apoio às ações do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Pirapora, com vistas à preservação do nosso patrimônio material e imaterial, além de assegurar a pontuação do ICMS cultural, gerador de recursos para o município;

IV - Apoio aos grupos folclóricos, para-folclóricos, artísticos culturais de teatro e dança;

V - Revitalização e restauração do Prédio e da área da Estação Ferroviária onde funcionam a Secretaria de Cultura e Turismo e a Biblioteca Municipal;

VI - Informatização da Biblioteca Municipal e aquisição de acervo para os níveis fundamental, médio e superior, proporcionando acesso dos estudantes a acervo de qualidade;

VII - Aquisição de um veículo para uso da Secretaria;

VIII - Restauração e revitalização da Ponte Marechal Hermes;

IX - Desenvolver em parceria com a SEMED projeto de educação patrimonial com crianças e adolescentes da rede municipal, estadual e privada de Pirapora;

X - Elaboração de projeto de incentivo a Editora, fomentando assim a formação e o crescimento intelectual de nossa população;

XI - Recuperação da videoteca dentro da biblioteca municipal, ampliando o acervo, e com aquisição de novos modernos equipamentos, tais como TV, vídeo, DVD, poltronas e criando um cronograma permanente de vídeos e DVD's voltados para a classe estudantil;

XII - Realização e apoio a festivais de música e semanas culturais;

XIII - Apoio aos projetos Banda e Seresta nas Praças;

XIV - Manutenção e apoio ao concurso de Marchinhas de carnaval;

XV - Resgate da tradicional e cultural "Festa do Sol";

XVI - Apoio ao projeto de criação da Casa da Cultura;

XVII - Fomentar a produção artística artesanal com a criação de oficinas, e abrindo mais espaços para comercialização na Feira de Arte e Cultura da Praça. Dos Cariris, facilitar, incentivar e apoiar a participação dos nossos artistas em feiras de arte e artesanato fora do Município;

XVIII - Apoiar, incentivar a revitalização da Associação dos Artesãos de Pirapora;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX - Programar uma política de valorização do nosso artesanato;

XX - Elaborar projeto para aquisição de novos instrumentos para a Banda Municipal Três de Maio;

XXI - Aquisição de novos equipamentos de sonorização de qualidade para utilização na Feira de Arte e Cultura da Peca. Dos Cariris as sextas - feiras;

XXII - Criar eventos voltados para a apresentação de danças e grupos de danças nos

Bairros periféricos, descentralizando e valorizando o bem estar social e elevando Lazer as comunidades da periferia;

XXIII - Apoiar a criação de oficinas de teatro, bem como incentivar a apresentação destes grupos na Feira de Arte e Cultura da Praça. Dos Cariris, e fora do município;

POLITICA DE ESPORTES

I - Revitalização e reforma completa do Ginásio Poli esportivo e do entorno do mesmo, com substituição do piso por um adequado para recebermos eventos esportivos profissionais, construção de camas de alvenaria nos alojamentos, substituição de vasos sanitários, chuveiros, espelhos, portas e portões, reconstrução dos muros, alambrado, piso de entrada e do entorno do ginásio, aquisição de um placar eletrônico, aquisição de mesas, arquivos, computador para montagem do escritório do ginásio;

II - Revitalização e reforma das Quadras Dobson Machado, com substituição total do piso em concreto, vestiários, telas de proteção, aquisição de novas tabelas de basquete e novas balisas (gols);

III - Apoiar a vinda de cursos para árbitros;

IV- Aumento das arquibancadas do estádio municipal;

V - Construção de uma pista de atletismo dentro do Estádio Municipal;

VI - Apoio ao evento "Encontro Nacional de Esportes Radicais";

VII - Incentivar e valorizar os atletas locais de ponta, através de participação em eventos esportivos fora do município;

VIII - Apoiar a realização de eventos esportivos a nível municipal, estadual e federal tais como etapa do mineiro, brasileiro e seletivo para mundiais do bicicross, mountain bike, canoagem, dentre outros;

IX - Reestruturar os jogos estudantis, como forma de incentivar a pratica desportiva e intercambio cultural entre bairros, possibilitando inclusive a revelação de novos talentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Incentivar jogos inter-escolares com variedades esportivas de promoção ao esporte para todos os níveis, inclusive para crianças portadoras de deficiências físicas;

XI - Incentivar e apoiar o desenvolvimento do futebol amador e profissional de Pirapora;

XII - Criar projeto de preparação de atletas, visando à participação nas Olimpíadas do Brasil em 2016;

XIII - Apoiar e buscar parcerias para manutenção dos Campeonatos Piraporense de

Futebol Amador, Campeonato Sub 17 de Bairros, Sub 33, Quarentões, Cinquentões, Futsal Sub 9, sub 11, sub 12, sub 15, juvenil, principal e feminino da Cidade, visando sempre a inclusão esportiva e social e o surgimento de talentos;

XIV - Aquisição e instalação na orla fluvial de aparelho de ginástica e musculação, como incentivo a pratica de exercícios físicos, principalmente pela população mais carente;

XV - Apoio e melhoria na manutenção dos campos da beira do Rio, e nos bairros onde são disputados os campeonatos amadores, veteranos e de várzea;

XVI - Apoio e incentivo a pratica de atletismo, particularmente as corridas rústicas, meia maratona e ou maratonas;

XVII - Construção da nova pista de bicicross;

POLITICA DE LAZER

I - Aquisição e instalação de playground para atender as crianças na área de eventos e na área das duchas;

II - Apoio ao calendário oficial de eventos festivos do município;

III - Investir na divulgação a nível municipal, estadual e federal dos nossos eventos festivos e atrativos turísticos e potencialidades;

IV - Revitalização do "Portinho" na Avenida Beira Rio, e construção de rampa na praia do areão para colocação e retirada de barcos, Jet-skys e Caiaques;

V - Apoio ao resgate do tradicional carnaval de rua com incentivo as Escolas de Samba, blocos Carnavalescos e Blocos Caricatos, através da Liga Independente já criada;

VI - Criar uma grande Gincana Cultural, que mobilizem e incentivem os estudantes das escolas publicas e particulares a conhecer e participarem do desenvolvimento da nossa cidade;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Criar uma nova área de camping com toda infra-estrutura necessária, tais como banheiros com chuveiro, pontos de energia, iluminação adequada, murada, a fim de dar segurança aqueles que gostam desta pratica;

POLITICA DE TURISMO

I - Estruturação da nova Secretaria Municipal de Turismo;

- Espaço físico, estruturas técnicas.
- Quadro funcional, logística, plano estratégico.
- Organograma e funcionograma
- Ouvidora e receptivo
- Organização de evento agência de desenvolvimento.
- Implementação de sistema de qualidade total
- Padronização das ações de organização, fiscalização e marketing.
- Formação de agentes e guias turísticos

II - Aquisição de veículo para atender a secretaria;

III - Ações de fortalecimento do COMTUR;

IV - Fiscalização e aplicação dos recursos do FUMTUR;

V - Ações integradas para estruturação do Mercado Municipal Júlio Freire;

VII - Ações integradas para a colação e estruturação das funções turísticas da Guarda municipal;

VIII - Relatório avaliativo de todos os eventos;

IX - Definição de área turística de Pirapora, adequação do código de postura;

X - Ações integradas em parceria do Aquário e do Museu do São Francisco;

XI - Ações integradas para a criação de uma área de camping no município;

XII - Participação do Projeto Escadaria, feiras nacionais e internacionais;

XIII - Apoio e participação das ações e reuniões mensais do Circuito em outros Municípios;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIV - Participação em seminários, cursos e palestras em outros Municípios e Estados;
- XV - Ações integradas a secretaria competente para inclusão da Educação Turística e Educação Ambiental no município e região;
- XVI - Ações integradas com as secretarias competentes para a construção, reformas e manutenção de praças, monumentos, orla fluvial, duchas, locais e pontos turísticos internos a área turística como também do acesso à mesma;
- XVII - Atualização do inventário turístico;
- XVIII - Simpósio de Turismo Guimarães Rosa / Rio São Francisco;
- XIX - Centro de comercialização dos produtos artesanais;
- XX - Escola para qualificação de mão de obra gastronomia, turismo e hotelaria;
- XXI - Participação e apoio ao Festival de Gastronomia, Shows, Festivais de Gastronomia, Festivais de Músicas, e a Governança de Turismo;
- XXII - Contratação de agencia de marketing e propaganda, projetos visuais,
Confecção de folder, banner, guia turistico, CD, DVD, informativo turístico e
Guia virtual interativo, presença na mídia especializada, agencia e programas de turismo;
- XXIII - Ações de conscientização Empresarial junto as entidades competentes de incentivos e fomento são novas empresas para o seu setor turístico, fomento para criação de linha de crédito local para investimentos no setor;
- XXIV - Sensibilização da comunidade local e de suas lideranças para as questões do turismo sustentável;
- XXV - Supervisão técnica e financeira das atividades da EMUTUR, produtos e serviços;
- XXVI - Construção do Centro de Atendimento ao Turista;
- XXVII - Ações integradas para estruturação do porto e marinha municipal;
- XXVIII - Realização do Projeto Estrada D'água e Semana Cultural do Sertão de Guimarães Rosa;
- XXIX - Ações de implementação do Eco turismo e do Agriturismo na região do Circuito e do município;
- XXX - Organização de eventos e convenções para atração do turismo de negócios;
- XXXI - Ações integradas de melhorias das atividades na rodoviária e aeroporto;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXII - Apoio e parcerias com as secretarias competentes com as ações voltadas á geração de serviços, produtos e atividades de configurada abrangência turística na SECTEL Educação, Ação Social, Planejamento, Infra-estrutura, Saúde, Administração e EMUTUR, e demais secretarias, órgãos e entidades municipais;

XXXIII - Ações conjuntas em parceria com agentes políticos e privados para a capacitação de mão de obra, formação de profissionais e empresários do setor turístico;

XXXIV - Monitoramento e apoio ás viagens no Vapor Benjamim Guimarães;

XXXV - Placas de sinalização turísticas;

XXXVI - Apoio e parcerias ás associações dos Barraqueiros, AFARCULPI, Liga das Escolas de Samba e Blocos de Pirapora, associação dos Artesãos e Artistas de Pirapora

XXXVII - Visitas técnicas á outros Circuitos Turísticos.

Política de Comunicação

I. Criações publicitárias, institucionais para os veículos de comunicação, impresso, site radio, revista, TV e redes sociais.

II. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos para a Ascom

III. Organização e realização de entrevistas coletivas;

IV. Documentário institucional em (depoimento em geral.),relatório de todas as obras realizadas pela prefeitura de Pirapora. Apresentando os resultados do antes e depois e o desenvolvimento socioeconômico da cidade;

V. Divulgação de eventos (feiras, exposições). Congresso, (lançamento de produto e serviços)

VI. Elaboração de release e pre-release e envio para imprensa em geral(regional, nacional e demais);

VII. Elaboração e envio de release, artigos e kits de imprensa;

VIII. Promover a integração entre a prefeitura municipal com a imprensa e sociedade civil;

IX. Manutenção e atualização do site oficial da prefeitura de Pirapora;

X. Cobertura das ações desenvolvidas pelas diferentes secretarias municipais e gabinetes do prefeito e vice;

XI. Divulgação de concursos, prêmios. Licitações e informações de utilidade publica;

XII. Trabalhar a comunicação interna;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII. Supervisão dos serviços de comunicação e mídia contratados pela administração municipal;
- XIV. Confeção de convites, folder, cartazes e demais materiais de divulgação;
- XV. Viagens para cobertura de eventos e divulgação das ações da prefeitura municipal de Pirapora.

Seção II

Das Metas e Prioridades da Administração Indireta

Art. 2º Constituem prioridades e metas do SAAE as ações delineadas para cada setor, assim catalogadas:

- **Administração Planejamento e Finanças.**

- I. Modernização dos sistemas de informática com incremento, manutenção dos programas e realização de cursos;
- II. Processo seletivo necessário ao preenchimento de vagas;
- III. Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal;
- IV. Revisão do regulamento, esquema tarifário e outras taxas;
- V. Aquisição de equipamentos, veículos e/ou materiais permanentes;
- VI. Publicidade de caráter institucional e obrigatório.
- VII. Revisão do plano de cargos e salários, visando adequá-lo à lei 1782/05
- VIII. Revisão e Manutenção dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e PPRA;
- IX. Elaboração e execução de projeto básico e executivo de reforma das edificações da administração.
- X. Realização de convênios com escolas, universidades e outras entidades afins com vista à modernização de diversas áreas da administração e setores técnicos.
- XI. Otimização dos serviços de conservação e asseio, com a terceirização dos serviços.
- XII. Viabilização de recursos orçamentários e financeiros para pagamento de abono pecuniário e férias prêmio de conformidade com lei 1782/05.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII. Viabilização de estudos técnicos para elaboração do plano municipal de resíduos sólidos do município de Pirapora com vista à transferência dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos para o SAAE.

- **Abastecimento de Água**

I. Construção de adutoras, sub-adutoras e redes de distribuição de água em bairros com sistema de distribuição inexistente e/ou insuficiente;

II. Elaboração de projetos básico e executivo que visem à ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade, bem como permitam a obtenção de recursos junto aos Governos Estadual e Federal.

III. Construção, ampliação e reforma de unidades de captação, elevação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada para atender ao crescimento da demanda na área do município de Pirapora;

IV. Ampliação e reforma de unidades de captação, elevação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada na área do distrito industrial de Pirapora;

V. Implantação de sistemas de automação da estação elevatória de água tratada e estação de tratamento de água;

VI. Implantação do cadastro informatizado das redes adutoras e de distribuição de água;

VII. Elaboração de projetos executivos referentes às adequações definidas no Plano Diretor de Água aprovado para o município de Pirapora;

VIII. Aquisição de equipamentos de micro e macro medição, para monitoramento de redes e ramais de água;

IX. Aquisição de outros equipamentos, veículos e materiais permanentes necessários à melhoria e operação e manutenção dos sistemas de água;

X. Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal.

XI. Implantação de mecanismos para recomposição de pavimentação asfáltica em ruas que sofreram intervenção (implantação de novas redes e correções de vazamentos).

- **Sistema de Esgoto**

I. Elaboração de projetos básico e executivo para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município, bem como, permita a obtenção de recursos junto aos Governos Estadual e Federal.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Construção de novos emissários, interceptores, redes coletoras, elevatórias e ramais prediais, conforme projeto existente;
- III. Manutenção e ampliação do sistema de tratamento do esgoto conforme projeto;
- IV. Aquisição de equipamentos necessários à manutenção do sistema de esgotamento sanitário;
- V. Construção e manutenção de redes de esgotos sanitários e redes pluviais, danificadas com a implantação do sistema de distribuição de água da cidade;
- VI. Adequação do projeto de esgotamento sanitário e pluvial do distrito industrial ao plano diretor de esgoto sanitário da cidade;
- VII. Implantação do cadastro informatizado das redes coletoras de esgoto sanitário;

- **Proteção ao Meio Ambiente**

- I. Firmar convênios com órgãos ligados ao Meio Ambiente tais como: IMA, CODEMA, IBAMA FEAM, EMATER, ONG's e Universidades para elaboração e implantação de projetos relativos à proteção do meio ambiente;
- II. Implementação de programas de educação ambiental através de escola de ensino médio e fundamental visando criar CONSCIÊNCIA sobre a necessidade de preservação do meio ambiente;
- III. Elaboração de estudos e relatórios dos possíveis impactos ambientais causados na implantação e/ou operação de empreendimentos relacionados ao sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento dos esgotos sanitários;
- IV. Implantação de melhorias sanitárias em áreas de periferia da cidade, com objetivo de minimizar problemas de saúde;
- V. Treinamento, Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal na área de meio ambiente e recursos hídricos.
- VI. Implementação referente cumprimento da Lei Estadual 12503/97(Lei Piau).

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2013 será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Na estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2013 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2012, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.

§ 2º - Na fixação da despesa serão considerados os valores vigentes em junho de 2012, observado a projeção de crescimento e atualização monetária para 2013.

Art. 4º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do Artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste Artigo, o Poder Executivo e o Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Capítulo III

Das Diretrizes Para Alocação das Receitas

Art. 5º Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I - tributos e taxas de sua competência;
- II - atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III - transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV - empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI - transferências oriundas de Fundos instituídos pelo governo Estadual e Federal;
- VII - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;
- VIII - alienação de ativos municipais;
- IX - multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

X - demais receitas de competência do município.

Art. 6º Na estimativa das receitas, a qual é demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

- I- a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;
- II- fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;
- III- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV- a atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2013;
- V- a média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;
- VI- os índices de participação aos quais o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais.

Art. 7º As receitas municipais serão programadas prioritariamente para:

- I - promover o pagamento da dívida consolidada do Município e seus respectivos encargos;
- II - promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Artigo 100 e §s da Constituição Federal;
- III - o pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV - promover e ampliar o acesso da população aos serviços de educação em seus diversos níveis, com especial atenção ao ensino fundamental, bem com a atenção básica da saúde;
- V - promover a qualidade e controle do meio ambiente;
- VI - destinar recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais dando ênfase a sua modernização em especial quanto à administração tributária;
- VII - atender a contrapartida de programas pactuados em convênios;
- VIII - atender as transferências para o Poder Legislativo;
- IX - promover o fomento de atividades vinculadas à vocação do município;
- X - promover a manutenção e conservação do Patrimônio Público nos termos do Artigo 45 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, VII, VIII e IX terão prioridade sobre os demais.

§ 2º - O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2013.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas programadas para o exercício, o Poder Executivo e Legislativo promoverão a respectiva limitação do empenho e da movimentação financeira, reduzindo a despesa proporcionalmente à insuficiência verificada, priorizando as despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

§ 4º - Na determinação da limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 8º As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superior à despesa de capital.

Capítulo IV

Diretrizes Para Fixação da Despesa

Seção I

Disposições Gerais da Despesa

Art. 9º Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I- a carga de trabalho estimada para o exercício de 2013;
- II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV- a projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;
- V- a importância das obras para a população;
- VI- o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;
- VII- as metas constantes do Plano Plurianual.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - No exercício de 2012 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.

§ 2º - Para os efeitos do § 3º, Artigo 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000 fica definido como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para aquisição de bens e serviços o limite de dispensa de licitação para aquisição de materiais estabelecido pela Lei Federal 8666/93.

Art. 10 Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, serão observados os seguintes princípios:

I- os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do Município;

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 11 Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12 Na fixação das despesas para o exercício de 2013, será assegurado o seguinte:

I- aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos, dívida ativa tributária e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 5% (cinco por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação na saúde.

II - as despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverá ser observado os limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000;

III - Aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com a saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29;

Art. 13 Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 14 É vedado a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

Seção II

Da Despesa Com Pessoal

Art. 15 As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida do município.

Parágrafo Único - Serão considerados na apuração do gasto as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 16 A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 18 Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinários, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 19 Desde que obedecidos os limites para gasto com pessoal, definidos pela Lei complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Parágrafo único – Nos termos do Artigo 71 da Lei complementar Federal 101/2000, fica ressalvado que a revisão geral e anual das remunerações e subsídios constantes do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal, não são considerados na apuração do índice de gasto com pessoal.

Art. 20 A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada.

Seção III

Da Despesa Com o Poder Legislativo

Art. 21 As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2013, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resolução da Câmara.

Parágrafo único - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e serão consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 22 Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, obedecerá obrigatoriamente ao percentual da receita tributária, juros e multas, dívida ativa tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2011, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

Seção IV

Da Concessão de Subvenções e Contribuições

Art. 23 A proposta orçamentária para o exercício de 2013, poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - Os repasses às entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados à apresentação de:

- I- projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II- prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- atestado de regular funcionamento;
- IV- cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

Art. 24 A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo Único – As transferências constantes do caput do Artigo deverão constar da proposta orçamentária para 2013 em programa de trabalho específico.

Capítulo V

Da Proposta Orçamentária

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25 Na proposta orçamentária para o exercício de 2013, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001 com suas alterações.

Art. 26 As Metas e Prioridades para 2013 são as especificadas no Plano Plurianual, dando prioridade às ações discriminadas a seguir, conforme discriminadas no Anexo X:

I- Investimentos em Modernização Administrativa, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua totalidade;

II- Promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;

III- Implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;

IV- Realizar investimentos apenas com recursos externos, devendo implementar ações constantes do Plano de Governo somente no Plano Plurianual do próximo quadriênio;

V- Promover o aperfeiçoamento do sistema de controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores visando o fortalecimento do Órgão e sua implantação definitiva;

VI- Realizar despesas no máximo até o valor da receita efetivamente arrecadada;

VII- promover ações que visem a conscientização da população para preservação e controle do meio ambiente;

VIII- Implementar ações para regularização da coleta e destinação de lixo e esgotamento sanitário, observando o disposto no Inciso IV deste Artigo.

Art. 27 Na proposta orçamentária para 2013, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo Único - A Reserva para Contingenciamento constante no caput do Artigo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da programação total da despesa e a Reserva para Atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2013.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28 A Lei do Orçamento Anual conterá dispositivos que autorizem o Executivo proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

Parágrafo Único - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Capítulo VI

Dos Anexos de Metas Fiscais

Art. 29 É parte integrante desta Lei os Anexos de I a X, que demonstram as metas fiscais do município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000, os quais deverão ser encaminhados para ratificação do Poder Legislativo.

Art. 30 As previsões de receita e despesa para o exercício de 2013 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer as diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até à elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese do caput do Artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

Art. 31 A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporadas eqüitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 32 A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2012, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2013.

Art. 33 É vedado à realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

Art. 34 A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

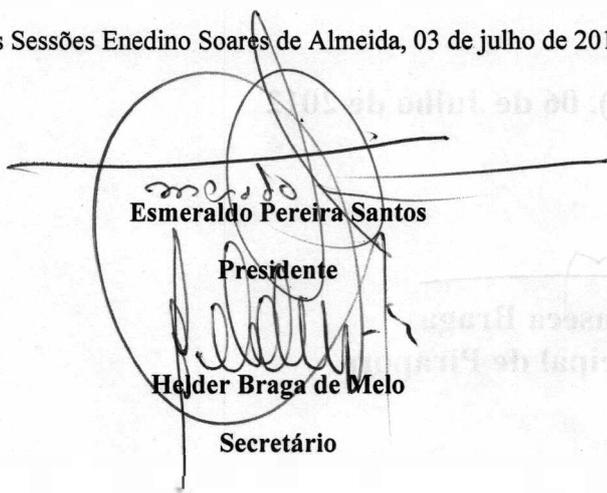
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua legislação tributária mediante envio de Projeto de Lei específico ao Poder Legislativo.

Art. 36 O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do município exigido, pela Lei Complementar Federal nº101/2000.

Art. 37 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 03 de julho de 2012.



Esmeraldo Pereira Santos

Presidente



Hejder Braga de Melo

Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.136 /2012

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 06 de Julho de 2012



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**